



4 a. VARA FEDERAL

Edital de Leilão

JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE

EDITAL Nº 26/2023

(gestora do leilão unificado)

EDITAL

LEILÃO UNIFICADO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

PRAÇA Nº 26/2023

O Dr. **FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU**, Juiz Federal da 4.ª Vara; o Dr. **FÁBIO CORDEIRO DE LIMA**, Juiz Federal da 6.ª Vara; o Dr. **RAFAEL SOARES SOUZA**, Juiz Federal da 7.ª Vara; no uso de suas atribuições legais, etc.

Fazem saber a quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem que estas Varas Federais levarão à alienação em arrematação pública, nas datas, local e sob as condições adiante descritas os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas.

1. DATAS

1.º Leilão: Dia 17/10/2023, às 10h, pelo maior lance, observados os critérios definidos por cada unidade jurisdicional nos anexos deste edital em relação aos respectivos lotes.

2.º Leilão: Dia 24/10/2023, às 10h, pelo maior lance, observados os critérios definidos por cada unidade jurisdicional nos anexos deste edital em relação aos respectivos lotes.

2. LOCAL DAS PRACAS /MODALIDADE DO LEILÃO

2.1. A realização do leilão será feita na modalidade **exclusivamente eletrônica** (CPC, art. 879, II e art. 882, §§ 1º e 2º), a ser hospedado em sítio eletrônico de responsabilidade do leiloeiro adiante designado, sob o endereço virtual apontado no item 3.

2.2. Havendo necessidade de retorno à modalidade presencial, será ela objeto de Edital de caráter aditivo ao presente, a ser publicado em até 05 (cinco) dias antes da data de realização do leilão (CPC, art. 887, § 1º) e tomará como local o **AUDITÓRIO DO PRÉDIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL - Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º 1.500, Capucho - Centro Administrativo Augusto Franco - Aracaju/SE**.

2.3. Além da publicação nos meios físicos previstos em lei, este Edital e, em havendo, seu aditivo serão publicados no sítio eletrônico da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe (www.jfse.jus.br) e no sítio eletrônico de responsabilidade do leiloeiro designado e expresso no item 3.

2.4. OBSERVAÇÕES.



2.4.1. Os bens serão apreçados pelo leiloeiro oficial designado pelo Juízo da 4ª Vara Federal, observada a **sistemática de hastas públicas virtuais, prevista na Resolução nº 92, de 18 de dezembro de 2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal.**

2.4.2. Em havendo a modalidade presencial, os lances daqueles que optarem por tal modalidade deverão ser formulados mediante comparecimento ao local indicado, no qual serão apreçados os bens pelo leiloeiro.

2.4.3. Correrá, por conta e risco do(a) interessado(a), a participação no certame na modalidade de hastas públicas virtuais. Eventuais dificuldades ou problemas de ordem técnica referentes ao **sistema de transmissão eletrônica** que, a qualquer momento do certame, afetem a participação em tal modalidade, não ensejará oportunidade para impugnação, recurso, reclamação ou pedido de desfazimento ou repetição da hasta, assumindo o interessado direitos e obrigações apenas e exclusivamente pelas ofertas efetivamente recebidas pelo leiloeiro.

2.4.4. A 4.ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Sergipe está situada na Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, n.º 1.500, 2º Andar, Capucho - Centro Administrativo Augusto Franco - Aracaju/SE. Conforme Portaria 24/2023 (Direção do Foro da Seção Judiciária de Sergipe), o atendimento às partes, advogados, procuradores e demais interessados será realizado pelo "BALCÃO VIRTUAL", disponível no site www.jfse.jus.br ou e-mail (vara4.atendimento@jfse.jus.br), das 8h às 17h, nos dias úteis. Para **atendimento presencial e por telefone (79-3216-2200)**, o horário vigente vai de 8h às 13h, nos dias úteis.

2.4.5. Solicitações e requerimentos que tratam especificamente dos bens submetidos a leilão devem ser formulados perante a unidade responsável pela oferta do lote correspondente, consoante canais divulgados no site www.jfse.jus.br.

2.5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA, DA IMPLANTAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO:

2.5.1. A modalidade *online* do leilão deverá ser fielmente realizada em consonância com o que prescreve a Resolução nº 92, de 18/12/2009, do egrégio Conselho da Justiça Federal, seja por este(s) Juízo(s) Federal(is), seja pelo(s) leiloeiro(s) público(s) e demais usuários do sistema de leilões *online*.

2.5.2. O leiloeiro público oficial, até o dia anterior ao leilão, estará à disposição dos interessados para auxiliar no esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o funcionamento do leilão *online*, podendo ser contatado conforme disponibilizado no item 3 deste Edital.

2.5.3. O interessado em participar do leilão via internet **deverá cadastrar-se gratuitamente com antecedência mínima de 72 horas da data do evento**, ficando o interessado responsável civil e criminalmente pelas informações fornecidas quando de seu cadastro, a ser integralmente preenchido de acordo com as normas previstas neste Edital e no Termo de Compromisso presente no sítio eletrônico.

2.5.4. Para o cadastramento, será obrigatório comprovar capacidade civil e ausência de impedimento nos termos dos itens 7 e 8 deste Edital, informando os respectivos dados, e a certificação digital do interessado em participar do leilão ou a apresentação da cópia autenticada dos documentos a seguir enumerados:

i) se pessoa física: a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA, CRM e outras, ou pelas Forças Armadas do Brasil); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) RG ou documento equivalente e nome e CPF do cônjuge, se for o caso; d) comprovante de residência em nome do arrematante (conta de água, luz ou telefone); e) e-mail.

ii) se pessoa jurídica: a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) contrato social, até a última alteração, ou Declaração de Firma Individual; c) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente (documento de identidade expedido por entidades de classe, tais como OAB, CREA e CRM, ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica; d) e-mail.

iii) os documentos que instruem o cadastro deverão ser apresentados posteriormente pelo leiloeiro à Secretaria responsável pelos processos.

2.5.5 A aprovação do cadastro, condicionada à deliberação do Juízo da 4ª Vara Federal, será confirmada por e-mail, utilizando-se única e exclusivamente o endereço informado pelo usuário.

2.5.6. O interessado assumirá integralmente os direitos e obrigações realizados com seu identificador/senha de acesso *online*, ficando inteiramente responsável por impedir que terceiros tenham acesso e/ou façam uso indevido de tais dados.



2.5.7. No caso de uso não autorizado de sua senha, o interessado assumirá direitos e obrigações decorrentes de tal ato até o momento em que comunicar tal fato, por escrito, ao leiloeiro, considerando-se ocorrida tal comunicação quando de seu efetivo recebimento pelo destinatário.

2.5.8. O usuário cadastrado, todas as vezes que quiser participar do leilão *online* e efetuar seus lances, deverá ler com atenção e aceitar o Contrato de Adesão de Usuários para Acesso ao Leilão Online, constante do sítio eletrônico do leiloeiro público oficial.

2.5.9. Os demais procedimentos a serem adotados durante e após o leilão *online* e que não estejam devidamente expressos no presente Edital, deverão seguir rigorosamente o que estabelece os Capítulos II e III da Resolução nº 92/2009, do Conselho da Justiça Federal, inclusive no que diz respeito às penalidades, itens de segurança, dúvidas dos usuários e demais obrigações dos arrematantes e do leiloeiro público oficial, constantes dos Capítulos IV a VI do aludido ato normativo, aplicando-se, ainda, no que couber, as suas disposições finais.

3. LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas, Jucese 11/2007 - Endereço: Av. Jorge Amado, 1565, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49.025-330, Telefone 79-99978-5089.

E-mail: carlos.mascarenhas@icloud.com

Sítio/Hospedagem do leilão eletrônico: www.rjleiloes.com.br

4. DOS BENS

4.1. Os que constam **a partir do anexo II** deste Edital, publicado no órgão oficial, disponível no endereço eletrônico www.jfse.jus.br e na Secretaria da 4.ª Vara Federal desta Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

4.2. A arrematação de qualquer bem implica, quanto ao arrematante, reconhecimento irretratável de sua real correta identificação, características, localização e estado de conservação em que se encontrarem ao tempo de sua entrega/imissão em favor do arrematante, **não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a (i) providências demarcatórias ou (ii) atinentes a retificações de registros imobiliários que decorram ou não de discrepâncias entre a área registrada do imóvel e a aquela que resultar de posterior medição; (iii) remoção de eventuais ocupantes, no contexto dos itens imediatamente anteriores; (iv) despesas de guarda/depósito e/ou transporte; (v) consertos ou reparos de qualquer natureza, quer se trate de vício oculto ou não.**

4.3. A descrição individualizada dos bens por lote encontra-se em Anexos do presente Edital, separados de acordo com a unidade jurisdicional.

5. VISITAÇÃO AOS BENS

5.1. Os interessados, antes das datas designadas para o leilão, poderão, sem intervenção deste Juízo, visitar os bens nos locais em que se encontrarem, de segunda a sexta-feira, de 9h às 17h, e no sábado, de 9h às 12h.

5.2. O acompanhamento por Oficial de Justiça depende de prévia e formal solicitação a ser requerida junto à respectiva Secretaria da Vara Federal responsável pelo lote, ficando seu atendimento condicionado ao juízo de oportunidade e conveniência da Justiça Federal.

6. DÍVIDAS RELACIONADAS AOS BENS E PRAZOS DE TRANSFERÊNCIA

6.1. A arrematação dos bens ofertados nos anexos deste Edital, salvo específica disposição no lote em sentido diverso, ensejará aquisição livre de anteriores dívidas relacionadas aos bens, observados os arts. 908, § 1º, CPC e 130, Parágrafo único, CTN, e em particular o abaixo disposto:

6.1.1. Tratando-se de veículos automotores ou similares, os arrematantes não arcarão com débitos de IPVA, seguro obrigatório, taxas de licenciamento, multas pendentes e eventuais outros débitos, desde que anteriores à data de expedição



do auto de arrematação. Arcarão, todavia, com os custos administrativos regulares estabelecidos pelos órgãos competentes (como vistoria e da taxa de transferência, por exemplo) para a formalização da transferência de propriedade.

6.1.2. Tratando-se de imóveis, não arcarão os arrematantes quanto ao pagamento de débitos referentes a IPTU, FORO e LAUDÊMIO, TAXAS (tributárias, pela prestação de serviços públicos ou poder de polícia) ou CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA cujos fatos geradores sejam integralmente anteriores à data de expedição do auto de arrematação. Obrigações de natureza privada (taxas condominiais, pagamentos devidos a concessionárias de distribuição de água e/ou energia elétrica, etc) não se compreendem na isenção de que trata a presente norma e devem ser solucionadas diretamente pelo arrematante junto aos interessados e sem qualquer intervenção do Juízo Federal responsável pela oferta lote.

6.1.3. Tratando-se de imóveis, arcarão os arrematantes com os custos de transferência de propriedade.

6.2. O arrematante efetuará, junto ao órgão/serviço competente, a devida solicitação de transferência de propriedade do bem no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de disponibilização em seu favor da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega.

6.3. Cabe ao interessado na arrematação verificar a existência de débitos ou ônus de natureza diversa (tais como taxas condominiais, pagamentos devidos a concessionárias de distribuição de água e/ou energia elétrica, etc.) que recaiam sobre o bem, preexistentes ou não, ficando desde já ciente que deverá promover pelos próprios meios as medidas necessárias ao pagamento/regularização.

7. DOS QUE PODEM OFERECER LANÇO PARA ARREMATAR

7.1. Podem oferecer lanço todas as pessoas físicas que estiverem na livre administração de seus bens e todas as pessoas jurídicas regularmente constituídas.

7.2. A identificação das pessoas físicas será feita através de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF).

7.3. As pessoas jurídicas serão representadas por seus responsáveis legais, devendo ser apresentado comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) e cópia dos atos estatutários atualizados.

7.4. Os interessados poderão ser representados por procurador com poderes específicos, munido da devida identificação do outorgante.

7.5. Os arrematantes deverão fornecer ao leiloeiro, no dia do leilão, cópia do RG, CPF, bem como do comprovante de residência, e no caso de pessoa jurídica o CNPJ e contrato social integral e atualizado.

8. DOS QUE NÃO PODEM OFERECER LANÇO

8.1. Os tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

8.2. Os mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

8.3. O juiz, o membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, o escrivão, o chefe de secretaria e os demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

8.4. Os servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

8.5. Os leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

8.6. Os advogados de qualquer das partes;

8.7. Aqueles cuja participação tenha sido vedada por decisão judicial apta a produzir efeitos.

9. DA ARREMATÇÃO E SEU PAGAMENTO



9.1. Respeitado o preço mínimo de arrematação especificado em cada lote, será considerada vencedora a proposta de maior valor, respeitados os §§ 2º e 3º, do art. 892; art. 893 e §§ 7º e 8º do art. 895, do CPC.

9.2. Quando um determinado lote não receber lance durante a realização do leilão e antes do seu encerramento, o leiloeiro está autorizado a recolocá-lo em disputa, caso haja manifestação de interessado presencial e/ou via *online*, podendo participar todos os usuários cadastrados.

9.3. Se porventura ocorra a desistência do lote arrematado até o encerramento do leilão, será o bem ofertado ao interessado que apresentou o segundo maior lance, adotando-se tal valor para efeito de arrematação.

9.4. Salvo autorização expressa de parcelamento, o valor da arrematação será pago à vista, pela melhor oferta, mediante depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, PAB/JUSTIÇA FEDERAL ARACAJU/SE (agência n.º 0654-8), **mediante guia(s) bancária(s) e no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes ao da hasta**, de forma a compreender i. o valor da arrematação; ii. comissão do leiloeiro (art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; iii. custas judiciais, no patamar 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, mas limitadas ao mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e ao máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

9.5. O arrematante é integralmente responsável pelo correto preenchimento e recolhimento das referidas guias. Sem prejuízo disso, poderá buscar auxílio do leiloeiro para a realização de tal procedimento, o que fica desde já autorizado.

9.6. Se a referida agência bancária, por qualquer motivo, não estiver em funcionamento no dia da hasta pública, o arrematante terá prazo de até 72 (setenta e duas) horas após retorno do funcionamento para comprovar o pagamento integral do lance ofertado, nos termos previstos no presente edital.

9.7. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, incorrerá nas sanções previstas no art. 897 do vigente CPC, quais sejam: (i) perda da caução, acrescida da comissão do leiloeiro; (ii) inabilitação para participar do novo leilão referente aos mesmos bens.

9.8. Nos casos em que for autorizado o parcelamento da arrematação, devem ser observadas as condições constantes do item 11 deste edital.

9.9. A desistência da arrematação ou inconformismo posterior só serão examinados nas hipóteses previstas neste edital e na lei processual.

9.10. A arrematação de imóvel pertencente a incapaz observará o art. 896 e parágrafos, do Código de Processo Civil.

10. ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANÇO

10.1. São acrescidos ao valor do lanço a comissão do leiloeiro e custas judiciais, nos termos descritos no item 9.4.

10.2. Poderá incidir ainda sobre o valor do lanço remuneração devida ao leiloeiro com referência a guarda/depósito dos bens, a depender de específica decisão a respeito, proferida na respectiva execução até a abertura do leilão.

10.3. Em qualquer hipótese de impuntualidade no pagamento dos valores devidos pelo arrematante, só será aceita purgação da mora enquanto não proferida decisão em sentido contrário, exigindo-se pronto depósito/pagamento acrescido de atualização monetária, encargos e multa prevista no art. 895, § 4º, do CPC e/ou em legislação extravagante e/ou em disposição específica deste Edital ou seus Anexos.

11. CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO.

11.1. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1.1. O parcelamento da arrematação só será ofertado quando os respectivos exequentes tiverem manifestado tal intenção junto a este Juízo em até 05 (cinco) dias úteis antes do leilão, mediante ofício em que devem esclarecer se assim o fazem para praças específicas ou por tempo indeterminado e, ainda, se existem outras condições para o parcelamento além daquelas previstas neste Edital.



11.1.2. Para os fins do item anterior, não será permitido parcelamento caso a parte exequente imponha condições que contrariem o presente Edital.

11.1.3. Mesmo se autorizado o parcelamento, será exigido **no prazo de até 03 (três) dias úteis seguintes ao da hasta, mediante guia(s) bancária(s)**: i. o pagamento de sinal/caução de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do lance sobre os bens de qualquer natureza; ii. comissão do leiloeiro (art. 23, § 2.º, Lei n.º 6.830/1980), no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; iii. custas judiciais, no patamar 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da arrematação, limitadas ao mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e ao máximo de R\$ 1.915,38 (mil novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), i.v.. custas de guarda/depósito de bens indicadas no item 10.2.

11.1.4. A gestão do parcelamento é de responsabilidade da parte exequente.

11.1.5. Ao arrematante cabe observar e satisfazer as condições exigidas pela parte exequente para o parcelamento, desde que adstritas aos termos deste Edital, agindo com zelo e diligência para satisfazê-las, sobretudo em face do que dispõe o item 11.1.7. deste Edital.

11.1.6. O parcelamento estabelece relação jurídica autônoma entre a parte exequente e o arrematante. Assim, seu descumprimento deverá ser solucionado em demanda própria e não nos autos da execução em que teve origem a arrematação.

11.1.7. A parte exequente será especificamente intimada da arrematação mediante parcelamento e terá o prazo previsto pelo art. 903, §2º, do CPC, contado em dobro quando previsto em lei, para informar razão que impeça sua conclusão/consolidação.

11.1.8. Ultrapassado o prazo de que trata o item 11.1.7., expedir-se-á carta de arrematação e será considerada preclusa a possibilidade de desfazimento da arrematação nos próprios autos e o parcelamento não mais poderá ser objeto de retratação/desistência pela parte exequente, observado o que dispõe o art. 903, § 4º, CPC.

11.1.9. Do mesmo modo, ultrapassado o prazo de que trata o item 11.1.7. o valor correspondente ao total objeto de parcelamento será integralmente computado para fins de quitação/abatimento do crédito exequendo e tal imputação não será de qualquer modo condicionada, limitada ou restringida por fatos que digam respeito à relação jurídica estabelecida entre parte exequente e arrematante por ocasião do parcelamento.

11.1.10. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, de valores correspondentes a créditos preferenciais executados em outros Juízos, a exemplo dos créditos trabalhistas, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta depósito integral referente a esta quantia em conta vinculada ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.11. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, do valor que superar o total do crédito em execução, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta depósito integral referente a esta quantia ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.12. Não será admitida a inclusão, no parcelamento, da comissão do leiloeiro e das custas judiciais, cabendo ao arrematante realizar por ocasião da hasta, depósito integral referente a esta quantia ao Juízo responsável pela oferta do bem.

11.1.13 Não será admitida a inclusão, no parcelamento, o valor relativo à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução que recaia sobre o produto da alienação do bem.

11.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARCELAMENTO PARA OS PROCESSOS EM QUE É EXEQUENTE A FAZENDA NACIONAL

11.2.1. **Observadas e respeitadas as condições gerais acima estabelecidas (item 11.1. e seguintes)**, para os processos em que é parte exequente a Fazenda Nacional serão também aplicadas adicionalmente as condições previstas no art. 98 da Lei n.º 8.212/1991, com redação alterada pela Lei n.º 9.528/1997, complementadas pela Portaria n.º 79/2014, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pelo Ofício SEI N. 310304/2022/PFN/SE, oriundo da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe, cuja íntegra compõe anexo deste edital.

11.2.2. Além de outras versadas pela lei e atos acima enumerados, expõem-se as seguintes condições básicas:

11.2.2.1. O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.



11.2.2.2. No caso de feitos apensados/reunidos, será considerado o somatório das dívidas exequendas.

11.2.2.3 O arrematante deverá depositar a caução de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do lance sobre os bens (conforme item 11.1.3) e a primeira parcela em até 30 dias após a arrematação, através de Guia de Depósito (DJE) emitida exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, com o código da Receita 4396, conforme indicado pela Fazenda Nacional Ofício/expediente indicado no item 11.2.1.

11.2.2.4. Ainda que eventualmente não expedida a carta de arrematação ou mesmo que não concluídas as formalidades administrativas do parcelamento, o arrematante fica obrigado a depositar as parcelas subsequentes pontualmente, fazendo-o diretamente em favor da parte exequente, conforme procedimento definido pela Fazenda Nacional no Ofício/expediente indicado no item 11.2.1.

11.2.2.5. Como já disposto nos itens 11.1.4. e 11.1.5. deste edital, é de inteira responsabilidade do arrematante diligenciar diretamente junto à parte exequente a satisfação de todas as demais condições adicionais reportadas no item 11.2.1., sendo-lhe vedado alegar desconhecê-las para eximir-se de seu cumprimento.

11.2.2.6. Fica vedado o parcelamento da arrematação quando o executado for "MASSA FALIDA", à exceção dos casos em que o bem penhorado for de propriedade de algum corresponsável incluído no polo passivo da execução/cumprimento de sentença.

11.2.2.7. Também não será concedido parcelamento para as execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 79/2014.

11.2.2.8. É vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado.

11.2.2.9. O disposto no item 11.2 - processos em que é parte a FAZENDA NACIONAL - **não se aplica aos lotes da 2ª Vara Federal de Sergipe.**

12. RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS

12.1. Caso não haja oposição de embargos à arrematação ou adjudicação, a expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de Entrega dos bens arrematados será feita em prazo hábil, desde que comprovado o pagamento do lance ofertado e das custas de arrematação.

12.2. No caso de arrematação objeto de parcelamento, a Carta de Arrematação **conterá cláusulas resolutivas em favor da parte exequente.**

12.3. Em pendendo discussão judicial sem efeito suspensivo capaz de afetar a alienação judicial do bem, poderá ser expedida, a critério do Juízo responsável, Carta de Arrematação **com cláusula resolutiva subordinada ao resultado da respectiva demanda.**

12.4. Salvo autorização judicial expressa e específica a ser proferida em momento próprio, observados conforme o caso os termos do item 15.4.3 deste Edital, o arrematante não se eximirá de realizar o pagamento pontualmente, nos exatos termos definidos quando da arrematação sob o pretexto de eventuais impugnações posteriores ao certame, quer adotem ou não a forma de embargos à arrematação, adjudicação ou ação anulatória. Em tais situações, todavia, fica-lhe facultado requerer o depósito judicial do montante devido, inclusive de eventuais parcelas subsequentes.

12.5. Se por motivo alheio à vontade do licitante a arrematação não se confirmar, o valor pago ser-lhe-á devolvido.

13. IMISSÃO NA POSSE DOS BENS

Observadas as disposições dos itens 4 e 6 deste Edital além de outras específicas eventualmente expressas no respectivo lote, o Juízo responsável pela oferta do bem garantirá ao arrematante a imissão na posse do bem.

14. INTIMAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E COMUNICADOS



14.1. Sem prejuízo de intimações realizadas no bojo dos respectivos processos, ficam intimados do presente Edital caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal da penhora, reavaliação ou constatação realizada, inclusive das datas do leilão designado, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil:

14.1.1. O executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

14.1.2. O coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

14.1.3. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

14.1.4. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

14.1.5. O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

14.1.6. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

14.1.7. O promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

14.1.8. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

15. DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO

15.1. Assinado o auto pelo Juiz, pelo arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos à execução opostos pelo executado ou ação autônoma, na forma do art. 903 do CPC, salvo exceções previstas em Lei.

15.2. A arrematação poderá, no entanto, ser invalidada quando eivada de vício ou realizada por preço vil, bem como pode ser considerada ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado.

15.3. A arrematação pode ser considerada resolvida/desfeita, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução no tempo e modo devidos.

15.4. O arrematante poderá desistir da arrematação, na forma do art. 903, § 5º, do CPC:

15.4.1. Se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame preexistente não mencionado no edital;

15.4.2. Se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º do art. 903;

15.4.3. Uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o §4º do art. 903, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

15.5. Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal ("Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência").

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS



16.1. Cópia(s) deste Edital com seus anexos deve(m) ser encaminhada(s) às Vara(s) da Justiça do Trabalho da 20ª Região, sediadas em Aracaju e com competência para execução, para que até a data do leilão informem ao Juízo Federal responsável pelo lote a existência de eventual crédito privilegiado pendente de satisfação.

16.2. Cabe exclusivamente ao Juízo Federal responsável pelo respectivo lote decidir acerca dos incidentes que digam respeito exclusivamente ao bem ofertado e eventual determinação de retirada/cancelamento do leilão não ensejará qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou reconhecimento de direito de qualquer natureza em favor de eventuais interessados em concorrer à arrematação.

16.3. Pelas siglas CPC e CTN adotadas neste Edital compreendem-se, respectivamente, Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

16.4. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente **EDITAL**, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento (Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006) que será publicado uma vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal SJ/SE, conforme preceitua a Lei n.º 6.830/80 e art. 886 do CPC e afixado no local de costume. **Gilvânia Barboza de Souza**, Técnica Judiciária, e **Liz Morais Nobre Marques**, Técnica Judiciária, digitamos. **Christian Raul Pereira Aguiar**, Diretor de Secretaria da 4.ª Vara Federal, **José Yuri Pinto Ribeiro**, Diretor de Secretaria da 6.ª Vara Federal, **Rodrigo Gonçalves Meneses**, Diretor de Secretaria da 7.ª Vara Federal, **subscrevemos este, que vai devidamente assinado pelos MM. Juízes Federais.**

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU

Juiz Federal da 4.ª Vara

FÁBIO CORDEIRO DE LIMA

Juiz Federal da 6.ª Vara

RAFAEL SOARES SOUZA

Juiz Federal da 7.ª Vara

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

Ofício SEI n.310304.2022 PFN-SE

OFICIO SEI Nº 310304/2022 - PFN/SE

Aracaju - SE, 6 de dezembro de 2022.



Ao Ilmo. Sr.

CHRISTIAN RAUL PEREIRA AGUIAR

Diretor de Secretaria

4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Sergipe Poder Judiciário

Endereço:

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Centro Administrativo Governador Augusto Franco

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1.500, Capucho, Aracaju - SE. CEP 49.801-015.

E-mail: vara4.atendimento@jfse.jus.br

Assunto: Ofício nº 843/2022. Condições do parcelamento da arrematação.

Referência: Processo SEI nº 14841.100164/2022-62.

Sr. Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal de Sergipe,

A Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Sergipe, ciente do Ofício nº 843/2022, que noticia a programação do leilão unificado de 2023 da Justiça Federal em Sergipe, vem, respeitosamente, informar as condições do parcelamento do valor da arrematação.

Sobre o assunto, é preciso consignar, de início, que permanece vigente a regulamentação da **Portaria PGFN nº 79/2014**. Em virtude disso, o parcelamento do valor da arrematação deve observar as seguintes condições:

I. Valor e número de parcelas mensais em que será pago

1.1. O valor a ser parcelado está limitado ao montante do saldo devedor da dívida executada. Assim, se o valor do bem arrematado for superior ao da dívida executada, o arrematante deverá efetuar o **depósito à vista da diferença entre o valor da dívida executada e o valor da arrematação**, no ato da arrematação, diferença esta que é devida ao executado.

1.2. A quantia sobejante a ser devolvida ao executado, decorrente da diferença entre o valor do bem arrematado e o valor da dívida, deve ser depositada em conta separada, também aberta na CAIXA, mas na operação 005.



2.1. O valor da arrematação poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a R\$ 500,00.

2.2. Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo do parcelamento será de 04 (quatro) anos.

3.1. O valor da primeira prestação deverá ser depositado no ato de arrematação e será considerado como pagamento parcial, devendo o saldo ser dividido pelo número de meses restantes.

3.2. Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 (DJE - operação 635 - código 4396).

3.3. Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739.

II. especificação dos critérios de reajustamento do saldo e das parcelas:

4. O valor de cada parcela, a partir da arrematação, deverá ser acrescido de juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

III. Constituição de penhor e hipoteca

5.1. O arrematante deverá providenciar o registro da hipoteca ou da indisponibilidade do bem no respectivo cartório de registro de imóveis ou, no caso de veículos, embarcações e aeronaves, no respectivo órgão de registro.

5.2. Nos leilões de bens móveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União, quando for o caso, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante.

5.3. Se necessário, o arrematante assumirá a condição de fiel depositário do bem.

IV. Inadimplência

6. O arrematante passa a ser devedor da União pelo valor parcelado e, não sendo paga qualquer das prestações mensais no seu vencimento, o parcelamento será rescindido, ocorrendo o vencimento antecipado do saldo devedor, que será acrescido de 50% a título de multa de mora.

V. Formalização do parcelamento

7.1. Os procedimentos para realização do parcelamento do valor da arrematação, estão disponíveis na página da PGFN (<https://www.gov.br/pgfn/pt-br>). Basta localizar o painel "SERVIÇOS" e entrar em "Parcelamento":

7.2. Na sequência, basta buscar por "Parcelamento da Arrematação", opção na qual o arrematante poderá consultar informações sobre a guia de pagamento, o código de receita e o modo como formalizar o parcelamento, utilizando-se do Portal Regularize.



7.3. A formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em - REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br.

7.4. Basicamente:

(I) Fará o cadastro no Regularize (<https://www.regularize.pgfn.gov.br/>) e, após, acessará a funcionalidade de serviços. O acesso deve ser com os dados do arrematante:

(II) Clicará na opção "Parcelar Arrematação":

(III) Preencherá o formulário eletrônico, juntando os comprovantes dos recolhimentos efetuados, cópia do auto de arrematação e, se já disponível, da carta de arrematação/adjudicação.

(IV) Após o envio eletrônico do formulário, o sistema gerará um nº de protocolo/requerimento que permitirá o acompanhamento da solicitação, através da opção "consultar requerimento", alertando que as intimações serão feitas por meio da citada opção ou através da caixa de mensagens do Regularize (fica no canto direito superior da tela);

7.5. Em caso de dúvidas, poderá entrar em contato com o atendimento regionalizado da PRFN5, por meio do e-mail atendimento.prfn5regiao@pgfn.gov.br.

7.6. Para fins de melhor controle dos pagamentos, inadimplência, cobrança e prescrição do parcelamento de arrematação, **o ideal é que a carta de arrematação somente seja expedida pelo juízo após o arrematante comprovar o protocolo do pedido de parcelamento na via administrativa.**

VI. Vedações

8. Não pode ser concedido o parcelamento nos seguintes casos:

8.1. Na arrematação de **bens consumíveis**;

8.2. **No caso de concurso de penhora com credor privilegiado**;

8.3. Se a dívida é de **FGTS**.

VII. Legislação

9.1. [Portaria PGFN n. 79, de 03 de fevereiro de 2014](#) - Disciplina o parcelamento do valor correspondente à arrematação de bem em hasta pública nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.2. Art. 98, [Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

Por fim, este órgão fazendário permanece à disposição para quaisquer novos esclarecimentos.

Respeitosamente,

CESAR RICHA TEIXEIRA ANANIAS MENEZES

Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Sergipe



ANEXO II

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS

4.ª Vara Federal

-

BEM MÓVEL

-

LOTE 01

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: valor da avaliação.

Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0002990-08.2014.4.05.8500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s): 51.1.14.002670-03

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESPÓLIO DE MOACIR JOSÉ DOS SANTOS

REPRESENTANTE DO ESPÓLIO: APARECIDA DE FÁTIMA CHERUTTI DOS SANTOS (CPF 360.874.835-00)

CNPJ/CPF: 881.680.508-00

DEPOSITÁRIO: Carlos Vinícius de Carvalho Mascarenhas (leiloeiro)

RECURSO: HÁ - TRANSITADO EM JULGADO (Agravo de instrumento n. 0801094-70.2020.4.05.0000).

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO: NÃO AUTORIZADO.

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 11/2022: R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Laranjeiras, n. 856, Centro Aracaju/SE CEP 49.010-000.

BEM(NS) PENHORADO(S): Veículo Marca/Modelo I/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4, ano fabricação/modelo: 2011/2011, placa NMM1599, chassi 8AJYZ59G5B3052682, cor azul.

-

BENS IMÓVEIS



LOTE 02

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0805174-54.2021.4.05.8500 (extensão da penhora da Execução Fiscal 0004928-97.1998.4.05.8500)

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s): 51 6 18 007211-90, 51 6 18 007212-71, 51 6 20 007121-01, 51 6 20 007120-12

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CERAMICA SANTA CRUZ LTDA

CNPJ/CPF: 13.006.887/0001-77

DEPOSITÁRIO: NÃO CONSTA

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: AUTORIZADO, até o valor do débito - R\$ 1.054.477,71 (Um milhão, cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos, em 04/2023), a ser atualizado até a data da arrematação, CASO ATENDA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 11.1.1 A 11.2.2.9 DESTE EDITAL

AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM EM 09/2022: R\$ 4.935.000,00 (Quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S): Área de terras partindo vértice 1, situado no limite com a Rua A e o Canal Grageru, confrontando neste trecho com o Canal Grageru, no quadrante sudeste, seguindo com a distância de 34,78, chega-se ao vértice 2. (...) (demais confrontações encontram-se descritas na matrícula do imóvel) perfazendo uma área de 8.931,67 m².
Matriculado sob n. 25.104, Livro 2 do Cartório do 1º Ofício da Circunscrição Imobiliária de Aracaju/SE.

INFORMAÇÕES DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA (EM 09/2022): A localização do bem foi fornecida pela Secretaria de Finanças de Aracaju, ficando este localizado no Bairro Jabotiana, no Conjunto JK, e faz confrontações com a Escola Professor Joaquim Viera Sobral e com a Rua Eulina de Oliveira Souza. O acesso ao imóvel se deu pela Avenida Contorno F. Em diligência, não foi possível determinar os limites exatos do imóvel, bem como se a área ocupada pela pequena construção encontrada pertence realmente à área do bem avaliando.

SITUAÇÃO DO IMÓVEL: A inscrição cadastral do imóvel na Secretaria de Finanças de Aracaju é 29-01-066-0100-00-001, através da qual há a informação de que o imóvel possui 8.931,67 m² de área. Não há informação de área construída (benfeitorias). O terreno apresenta-se com área de matagal extenso e mangue. Pela imagem aérea fornecida pela referida Secretaria, visualiza-se uma pequena edícula. In loco, constatei a existência de uma pequena construção desabitada que estava servindo de local para guarda de materiais. Segundo informações obtidas em estabelecimento comercial situado em frente ao imóvel, a edificação existente pertence ao Sr. Eribaldo, que ali já residiu. Atualmente, uma parte do imóvel é usada para criação de alguns animais, por pessoas que ali se encontravam, porém, que não residem no local.

LOTE 03

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.



PROCESSO: 0802593-76.2015.4.05.8500

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA(s): 348/2015

EXEQUENTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

EXECUTADO: AGENCIA DE TECNOLOGIA, PESQUISA E ENSINO DO NORDESTE - ATNE e LINDBERGH GONDIM DE LUCENA

CURADOR À LIDE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SERGIPE

CNPJ/CPF: 07.093.505/0001-97 (AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, PESQUISA E ENSINO DO NORDESTE - ATNE) E 000.720.918-51 (LINDBERGH GONDIM DE LUCENA)

COPROPRIETÁRIA: SILVIA ROLLEMBERG GARCEZ VIEIRA DE LUCENA (CPF:138.710.805-00)

DEPOSITÁRIA: FERNANDA ROLLEMBERG GARCEZ VIEIRA DE LUCENA BARROS (CPF: 005.659.395-30)

RECURSO: HÁ - TRANSITADO EM JULGADO (Ação anulatória n.º 0804693-67.2016.4.05.8500)

ÔNUS/PENHORA: CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: NÃO AUTORIZADO, NOS TERMOS DO ITEM 11.1.1 (Exequente não manifestou intenção de parcelamento).

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS EM 10/2021: R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)

BEM(NS) PENHORADO(S): Apartamento residencial sob o n.º 801, encravado no 10º pavimento do Edifício ILE DE LA CITÉ, componente do condomínio "VILLE DE PARIS", situado na **Avenida Beira Mar, 3538, bairro Grageru**, desta capital, composto de sala de estar e jantar, duas suítes, duas meias suítes, circulação, varanda, lavabo, bar, cozinha, dispensa, quarto de empregada com sanitário e área de serviço, perfazendo uma área total de 293,75m², sendo 179,08m² de área privativa e 114,67m² de área comum. O condomínio Ville de Paris, encontra-se edificado numa área de terreno acrescido de marinha. **Matriculado sob o n.º 29.074**, ficha 01, livro n. 2 - 2ª Circunscrição Imobiliária de Aracaju/SE.

ANEXO III

-

RELAÇÃO DE BENS PENHORADOS

-

6ª Vara Federal

BENS MÓVEIS

LOTE 01

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: valor da avaliação.



Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0800027-20.2016.4.05.8501

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA: FGSE201500160, FGSE201500018 FGSE201500017 e CSSE201500019

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: INDÚSTRIAS REUNIDAS FONTES LTDA ME

CNPJ/CPF: 01.493.399/0001-52

DEPOSITÁRIO: JOSÉ JOEL FONTES

RECURSO: NÃO HÁ

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: POSSUI FOTOS NOS AUTOS

PARCELAMENTO DA ARREMATAÇÃO: NAO AUTORIZADO

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS, EM 04/2023: R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)

LOCALIZAÇÃO DOS BENS: Rua Antonio José da Costa - nº 1826 - bairro Campo - Itabaiana/SE - CEP 49.500-000.

BENS PENHORADOS:

- a) Um Monitor LF Flatron W1642C - R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) Uma máquina rotuladora Maqmundi, RL 3000 - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Quatro máquinas sopradoras, sendo 01 delas Marca Pugliese, as demais sem identificação - R\$ 40.000,00 (R\$ 10.000,00 cada uma);
- d) Uma máquina extrusora Pavan Zanetti - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- e) Um Notebook CCE M300S, com defeito - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- f) CPU com processador Intel - R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- g) Impressora HP Officejet Pro 8600, com defeito - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- h) Cinco dornas de madeira para preparação e armazenamento de vinagre, precisando reparos - R\$ 40.000,00 (R\$ 8.000,00 cada).

DESCRIÇÃO: As máquinas sopradoras (item c) e a máquina extrusora (item d) não estão em funcionamento, sendo necessário realizar manutenção para fazer funcionar.

ANEXO IV

-

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS



7.ª Vara Federal

BENS IMÓVEIS

LOTE 01

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: valor da avaliação.

Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0800328-85.2021.4.05.8502

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 17.778.716-3 , 17.778.717-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

CNPJ/CPF: 15.600.125/0001-20

DEPOSITÁRIO: AMANDA HELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: AUTORIZADO, até o valor do débito - R\$ 106.883,90 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos, em 02/2022), a ser atualizado até a data da arrematação, CASO ATENDA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 11.1.1 A 11.2.2.9 DESTE EDITAL

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) BEM(NS) EM 05/2022: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote urbano 28, com área de 187 m2, da quadra A, do loteamento ``JOILSON SOARES DE CARVALHO``, localizado na Rua 1 de maio, em Umbaúba, com matrícula 2875 Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE.

INFORMAÇÕES DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA (EM 05/2022): SITUAÇÃO ATUAL -: Quando da penhora, encontrei os lotes sem construção de alvenaria, em loteamento.

LOTE 02

Leilão - 17.10.2023 - lance mínimo: valor da avaliação.

Leilão - 24.10.2023 - lance mínimo: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

PROCESSO: 0800328-85.2021.4.05.8502



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária do Sergipe

Diário da Justiça Eletrônico SJSE

Nº 182.0/2023 Aracaju - SE Disponibilização: Segunda-feira, 25 Setembro 2023

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL

CDA: 17.778.716-3, 17.778.717-1

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA

CNPJ/CPF: 15.600.125/0001-20

DEPOSITÁRIO: AMANDA HELLY PIRES FERREIRA GUIMARÃES

RECURSO: NÃO HÁ.

ÔNUS/PENHORA: NÃO CONSTA

SITUAÇÃO DO BEM: A SER CONSTATADA PELO INTERESSADO

PARCELAMENTO DA ARREMATACÃO: AUTORIZADO, até o valor do débito - R\$ 106.883,90 (cento e seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa centavos, em 02/2022), a ser atualizado até a data da arrematação, CASO ATENDA AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NOS ITENS 11.1.1 A 11.2.2.9 DESTE EDITAL

AVALIAÇÃO TOTAL DO(S) BEM(NS) EM 05/2022:R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

BEM(NS) PENHORADO(S): Lote urbano 29, com área de 194 m2, da quadra A, do loteamento ``JOILSON SOARES DE CARVALHO``, localizado na Rua 1 de maio, em Umbaúba, com matrícula 2874 Cartório de Registro de Imóveis de Umbaúba/SE.

INFORMAÇÕES DO(A) OFICIAL DE JUSTIÇA (EM 05/2022): SITUAÇÃO ATUAL - Quando da penhora, encontrei os lotes sem construção de alvenaria, em loteamento.